



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 15/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

**CONTRATO Nº 15/2020**

***Processo SEI 20.0.000006616-9***

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/PI E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**A ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUD/TJPI**, CNPJ nº 21.732.903/0001-37, sede na Rua Professor Joca Vieira, 1449 – Jóquei, CEP: 64048-301, Teresina – PI, e-mail: [ejud@tjpi.jus.br](mailto:ejud@tjpi.jus.br), neste ato representado pelo Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, Diretor da Escola Judiciária do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.**, sediada na Rua Rio Branco, 1489 – Campos Eliseos, CEP 01.205-905, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60 e Inscrição Estadual 108.377.122.112, e-mail: [edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br), Telefax:(11) 23664125 / (11) 3366- 3258 / (11) 3366-5263, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. EDUARDO FRAGUAS KOZMA, inscrito no CPF sob nº 861.353.508-97 e RG nº 5.448.298-7 SSP/SP, o Sr. ROBERTO DE SOUZA DIAS, inscrito no CPF sob nº 115.838.468-83 e RG nº 18.304.552-X SSP/SP, a Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51 e RG nº 28543390 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este CONTRATO DE SEGURO VEICULAR resultante de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, conforme o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. vinculado ao Processo SEI nº 20.0.000006616-9, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de SEGURO TOTAL da frota dos veículos da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça de Estado do Piauí – EJUD/TJPI, com **cobertura em todo o território nacional, sem limite de quilometragem, para 03 (três) veículos**, que inclui a cobertura de Casco (colisão, incêndio, furto ou roubo e danos causados pela natureza), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Morte, Acidente Pessoal por Passageiros (APP) – Invalidez, assistência 24hs (vinte e quatro horas) e **garantia completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas**, conforme as especificações constantes no Anexo I, Tabelas 01 e 02 do Termo de Referência Nº 11/2020 - PJPI/EJUD-PI:

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS							
ITEM	TIPO	ANO/MOD	COR	PLACA	COMBUSTÍVEL	CHASSI	BÔNUS
01	L-200 TRITON GL D - CABINE DUPLA	2016/2017	BRANCA	PIN 8743	DIESEL	93XLNKB8THCG24709	02
02	FUSION SEL 2.0 GTDI ECOBOOST 248 HD AUT - FLEX	2018/2018	PRETO	QRO-2969	GASOLINA	3FA6P0H96JR263352	01
03	PAJERO 4X4 HD-S MT 3.2 - CABINE DUPLA	2017/2018	PRETA	LVN-5690	DIESEL	93XDNKH8WJCH23971	01

**1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência Nº 11/2020 - PJPI/EJUD-PI e anexos;
- b) Proposta de Preços da empresa Contratada; e
- c) Apólices dos Veículos.

**1.3.** Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O CONTRATANTE pagará pelo contrato de seguro o valor total de **R\$ 6.417,83** (seis mil quatrocentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), na forma disciplinada neste Contrato Administrativo.

**2.2.** O valor acima estabelecido está compreendido a prestação dos serviços de seguro veicular, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**3.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040106 - EJUD
FONTE:	118- Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	<b>2871 - Treinamento e Capacitação 2º Grau</b>
Classificação Funcional Programática:	02.061.0015.2872
Natureza da Despesa:	339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

### 4.1. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

**4.1.1.** Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, podendo ser consultado pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br). E, em caso de extinção ou interrupção da publicação da mesma, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site [www.molicar.com.br](http://www.molicar.com.br) com o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela.

**4.1.2.** Valor de mercado referenciado: Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site [www.fipe.org.br](http://www.fipe.org.br).

**4.1.2.1.** Em se tratando de *sinistro envolvendo veículos zero quilômetro*, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo *não inferior a 90 dias* a contar da data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quanto da liquidação do sinistro.

### 4.2. DA APÓLICE

**4.2.1.** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.

**4.2.2.** Deverá ser emitida uma apólice para o veículo constante da Tabela 01 do Anexo I do Termo de Referência, devendo constar na apólice referida:

- a) Identificação e descrição do veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura, casco de no mínimo 100%.
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

**4.2.3.** Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes das Tabelas 01 e 02 do Anexo I do TR:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – veículos (Tabelas 1 e 2);

II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – veículos (Tabelas 1 e 2);

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais).

4.2.4. Bônus, quando houver, observando o disposto na Tabela 02 deste Termo de Referência.

4.2.5. Franquia aplicável. Observando o disposto na Tabela 02 deste Termo de Referência.

4.2.6. A entrega da apólice deverá ser realizada no prazo *máximo de até 30 (trinta) dias*, a contar da emissão da nota de empenho.

4.2.6.1. A empresa deverá entregar a apólice, na sede da EJUD, localizada na Rua Professor Joca Vieira, 1449 – Jóquei, CEP: 64048-301;

4.2.6.2. O recebimento provisório da apólice, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pela contratada ao Diretor Geral da EJUD-TJ/PI; e o recebimento definitivo será realizado mediante termo circunstanciado, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pelo Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Piauí, contado do recebimento provisório.

4.2.7. Para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pela Escola Judiciária do Piauí.

4.2.8. O fato de a seguradora deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei.

### 4.3. COBERTURA FARÓIS E LANTERNAS

4.3.1. O seguro terá cobertura completa para vidros, retrovisores, faróis e lanternas, conforme coberturas e garantias do seguro para o veículo da Escola Judiciária do Piauí.

### 4.4. DO AVISO DE SINISTRO

4.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.4.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

### 4.5. DO ENDOSSO

4.5.1. Quaisquer alterações tais como: substituição ou exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela EJUD-TJ/PI e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência.

4.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

4.5.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Piauí.

### 4.6. DA FRANQUIA

4.6.1. A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observados os itens seguintes:

4.6.2. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela EJUD-TJ/PI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

4.6.3. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.6.4. Em caso de sinistro, onde a EJUD-TJ/PI não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que colidir no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:

4.6.4.1. Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;

4.6.4.2. Se não for segurado, o mesmo deverá arcar com a franquia.

### 4.7. SALVADOS

4.7.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

### 4.8. DOS SINISTROS

4.8.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

4.8.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros.

4.8.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

4.8.1.3. Raios e suas consequências.

4.8.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

4.8.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

4.8.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

4.8.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

4.8.1.8. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.

4.8.1.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

4.8.1.10. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

4.8.1.11. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Pessoais).

4.8.1.12. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

4.8.1.13. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

#### **4.9. REGULAÇÃO DOS SINISTROS**

4.9.1. Ocorrendo sinistro. A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo *máximo de 05 (cinco) dias úteis* para caracterizar o risco, suas consequências, concluir sobre a cobertura e comunicar o sinistro para a CONTRATANTE.

4.9.1.1. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

4.9.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

4.9.3. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.9.4. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

4.9.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a *30 (trinta) dias* do aviso de sinistro conforme.

4.9.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a *multa diária correspondente 2% do valor da indenização* além das penalidades previstas em lei.

#### **4.10. DA INDENIZAÇÃO**

4.10.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.10.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

4.10.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

#### **4.11. DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL**

4.11.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de *75% do valor referenciado*.

4.11.2. Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.11.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

#### **4.12. DA SUBSTITUIÇÃO**

4.12.1. Havendo a necessidade de substituição ou exclusão de veículo, durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso. A proporcionalidade dos valores ofertados no certame que originou a contratação.

4.12.2. Em caso de veículo a ser substituído, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.12.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta de titularidade da EJUDTJ/ PI, devendo a empresa enviar o recibo de depósito, no caso de veículo da Tabela 01 anexo I do TR, devidamente quitado, ao Setor de Transporte do Tribunal de Justiça do Piauí - Sede. Ou no caso de veículo da Tabela 02 anexo I do TR.

4.12.4. Caberá à Escola Judiciária do Piauí, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão.

4.12.5. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

#### **4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

4.13.1. A Associação da Seguradora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção da apólice, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.

4.13.2. É expressamente vedada à subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão da apólice, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista nos termos do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

#### **5.1. A liquidação da despesa dar-se-á com o atesto pelo fiscal**

**5.2.** Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado respeitada a ordem cronológica de exigibilidades nos termos IN nº 02/2017 do TCE-PI.

**5.3.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;

**5.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**5.5.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SECOF / FERMOJUPI creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**5.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**5.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**5.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365 I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**5.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**5.12.** No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.13.** Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**5.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Chefe do Setor de Transportes do TJ-PI, e/ou pelo fiscal do contrato designado pela Escola Judiciária do Piauí, auxiliado pela Coordenadoria de Gestão de Contratos TJ/PI, e em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a EJUD-TJ/PI.

**6.2.** O Chefe do Setor de Transportes do TJ/PI, e/ou pelo fiscal do contrato designado, anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Chefe do Setor de Transportes do TJ/PI, e/ou pelo fiscal do contrato designado pela EJUD/TJPI deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

**6.4.** Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o Chefe do Setor de Transportes do TJ/PI, e/ou pelo fiscal do contrato designado poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da **publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.**

**7.2.** Considerando o caráter privado do contrato (seguro veicular), cujos **serviços são de natureza continuada**, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem, contudo, limitar-se a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**8.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação da apólice, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

**8.1.1.** No caso de reajuste será utilizado o índice geral de preços (IGP-M) ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**8.2.** Poderá ocorrer a revisão do valor contratado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do *equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato* na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

**9.2.** Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Prédio Sede e Anexo do Tribunal de Justiça e demais prédios do Poder Judiciário da Capital, para execução do objeto licitado.

**9.3.** Caberá ao CONTRATANTE, através do Setor de Transportes da TJ/PI ou de um funcionário designado para este fim, auxiliado pela Superintendência de Gestão de Contratos - SGC, fiscalizar e acompanhar os serviços para atestar a qualidade,

observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I), o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Aceitar acréscimos ou supressões que a Escola Judiciária do Piauí realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, até 90 dias de sua assinatura, na forma do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93;

**10.2.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual tais como: tributos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais e outras que vierem a incidir sobre os serviços licitados.

**10.3.** Prestar esclarecimentos e atender prontamente a todas as reclamações formuladas pela Escola Judiciária do Piauí;

**10.4.** Efetuar a entrega do objeto licitado de acordo com as condições e prazos propostos no TR e no Contrato.

**10.5.** A contratada fica obrigada a disponibilizar o número do telefone da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para a solução do problema demandado, em caso de reclamações.

**10.6.** A apólice deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas especificações solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

**11.2.** Para os fins do item 11.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do TR:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**11.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

**11.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, a EJUD/TJPI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**11.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**11.10.** *Ad cautelam*, o EJUD/TJPI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**11.11.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**11.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**11.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.14.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJ/PI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.1.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12.3.** Em havendo rescisão por necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão do veículo, a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$\frac{X}{12} = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

**12.4.** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Setor de Transporte do TJ/PI à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

**12.5.** Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

**12.6.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta de titularidade da EJUD/TJPI, devendo a empresa enviar recibo de depósito, no caso de veículo da tabela 1 anexo II, devidamente quitado, a EJUD/TJPI.

**12.7.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas, em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**13.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**13.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/PI - escola Judiciária do Piauí.

13.2. Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos ao Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD/PI, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, em face de qualquer dos fundamentos estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

13.4. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração será iniciado sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA**

14.1. Este contrato fundamenta-se:

14.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93, na Resolução TJPI-19/2007-TJ/PI, de 11.10.07.

14.1.2. Nos preceitos de direito público:

14.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. O Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Da proposta de preços da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da EJUD/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução 40/2015 do TCE/PI.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

17.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

17.3. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

17.4. À CONTRATADA é vedado transferir ou subcontratar no todo ou em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

17.5. A CONTRATADA responderá pela garantia e controle de qualidade do objeto contratado.

17.6. Poderão ocorrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do objeto contratado na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante solicitação do CONTRATANTE, após assinatura do contrato.

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Souza Dias, Usuário Externo**, em 04/03/2020, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 04/03/2020, às



18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1594317** e o código CRC **733CAB94**.